



*alterado pelo Dec. 14142/17.*

*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14.134 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da remuneração do cargo efetivo dos servidores do Magistério Público do Município de Taubaté.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 63.886/2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** A remuneração do cargo efetivo dos profissionais do magistério, de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, será apurada na seguinte conformidade:

- I-** Ao docente que não houve variação de sua jornada de trabalho ao longo da sua carreira, ficará mantido o valor da sua remuneração, com os acréscimos legais;
  
- II-** Ao docente que houve variação da sua jornada de trabalho ao longo da sua carreira será aferida a média aritmética das horas-aula mensais do docente na Municipalidade, juntamente com a jornada da sua carga suplementar, dividindo-se pelo número de meses de efetivo serviço, com os acréscimos legais;
  
- III-** Para fins de obtenção dos cálculos dos proventos de aposentadoria, os períodos em que o docente encontrar-se respondendo por Cargos de Provimento em Comissão ou Funções Gratificadas, as 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas serão transformadas em horas aula do período diurno.

**Parágrafo único.** São considerados como sendo da carreira do magistério, ou seja, assessoramento pedagógico, os cargos de Provimento Efetivo, os Cargos de Provimento em Comissão e Funções



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

Gratificadas previstas nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e, o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, previsto na Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, quando exercido por servidor da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Taubaté.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de outubro de 2017, 378<sup>a</sup> da fundação do Povoado e 372<sup>a</sup> da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

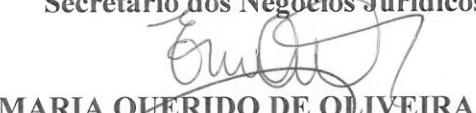
**Prefeito Municipal**

  
**ODILA MARIA SANCHES**

**Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças**

  
**JEAN SOLDI ESTEVES**

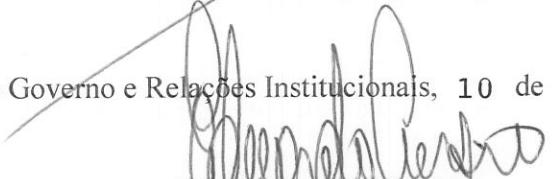
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

  
**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**

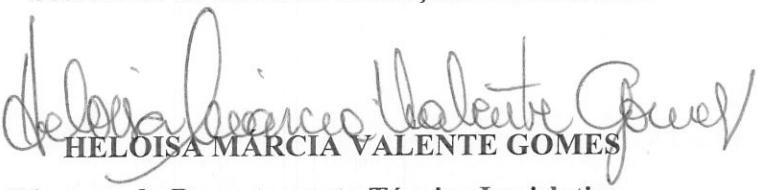
**Secretaria de Educação**

  
**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**

**Diretor do Departamento de Administração**

  
**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2017.